



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br


PROJETO DE LEI

N.º: 010

LEI MUNICIPAL Nº 2.834 – 13/06/2017

02/05/2017

ESTABELECE OS MEIOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS  
NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
Adriana A. Albuquerque  
MASPM N.º 104738/8

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, E CONFORMIDADE  
COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Arcos, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A publicação no Diário Oficial Eletrônico será facultativa até o dia 31 de dezembro de 2017, sendo possível neste período a publicação em órgão da imprensa local ou regional.

Art. 4º - O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.





# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 8º - O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo único – O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único – Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 10 – Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 13 - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 13 de junho de 2017.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal